

FISCALIDADE

Comissão aplaude tributação mínima sobre as multinacionais

A Comissão Europeia mostrou a sua satisfação relativamente ao acordo aprovado pelos ministros das Finanças e pelos governadores dos bancos centrais do G20, considerando “que trará justiça e estabilidade ao quadro internacional do imposto sobre as sociedades”. Bruxelas defende que “este consenso sem precedentes marcará o início de uma reforma completa do sistema internacional de tributação das sociedades. A reforma incluirá uma reafirmação dos direitos de tributação, o que significa que as maiores empresas do mundo terão de pagar impostos onde quer que desenvolvam as suas atividades. Ao mesmo tempo, uma taxa de imposto efetiva mínima a nível mundial não inferior a 15 % ajudará a reduzir o planeamento fiscal agressivo e a pôr termo ao nivelamento por baixo do imposto sobre as sociedades”. Foram 132 as jurisdições que decidiram avançar com a reforma

fiscal em sede de IRC, sendo que até outubro o acordo deverá estar concluído e terá de contar com a anuência de todos os Estados-Membros, no sentido de se tornar efetivo na União Europeia.

Os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Quadro Inclusivo da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) centram-se em duas questões principais. A primeira passa por adaptar as regras internacionais sobre a forma como a tributação dos lucros das empresas é partilhada entre os países para refletir a natureza mutável dos modelos de negócio, incluindo a capacidade de as empresas desenvolverem a sua atividade sem presença física. “Segundo as novas regras, uma parte dos lucros excedentários das maiores empresas multinacionais mais rentáveis será redistribuída pelas jurisdições de mercado onde se

Prorrogados prazos dos regimes mensal e trimestral de IVA

No âmbito das medidas de flexibilização das obrigações fiscais, nas declarações periódicas dos regimes mensal e trimestral de IVA, cujo prazo legal é 31 de agosto, o pagamento do imposto exigível pode ser efetuado até ao dia 6 de setembro, sem quaisquer acréscimos ou penalidades. Refere o Ministério das Finanças o princípio da praticabilidade, que implica “a criação de condições de adaptação atempada dos sistemas de informação da Autoridade Tributária e Aduaneira”.

encontrem os consumidores ou os utilizadores”. O segundo aspeto trata de garantir que as empresas multinacionais estejam sujeitas anualmente a um nível mínimo de tributação efetivo sobre todos os seus lucros. Esta taxa mínima não será inferior a 15 % e aplicar-se-á a todos os grupos multinacionais que gerem mais de 750 milhões de euros de receitas financeiras combinadas.

Os pormenores técnicos do acordo serão negociados nos próximos meses, a fim de levar os membros do Quadro Inclusivo a um acordo final em outubro. Logo que exista um acordo mundial consensual sobre ambos os pilares, “a Comissão avançará rapidamente com propostas de medidas para a sua aplicação na UE, em consonância com a agenda fiscal da União Europeia e as necessidades do mercado único”, refere o órgão executivo comunitário.

AGENDA FISCAL

JULHO

Até ao dia 16

- **IRS - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**
 - Declaração periódica de rendimentos Modelo 22 - Envio, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.
 - Pagamento final do IRC, devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. Pode ser feita a opção pelo pagamento em prestações, se verificadas as condições estabelecidas no art.º 9.º-C do Dec-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março.

Até ao dia 20

- **IRS - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**
 - Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares de titulares de rendimentos da categoria B.
- **IRS e IRC**
 - Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.
- **IS - Imposto de Selo**
 - Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo.

Até ao dia 22

- **IRC, IRS, IVA e Selo**
 - Informação Empresarial Simplificada - IES /Declaração Anual - Entrega, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos pelos sujeitos passivos a ela obrigados, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos.

Até ao dia 25

- **IVA - Imposto sobre o valor acrescentado**
 - Periodicidade Mensal - Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a abril, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

Até ao dia 30

- **IRS - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**
 - Declaração Modelo 31 - Entrega pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.
 - Declaração Modelo 33 - Entrega pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.
 - Declaração Modelo 34 - Entrega pelas entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registro ou depósito em Portugal.
 - Declaração Modelo 40 - Entrega pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos de IRS ou IRC
- **IRC - Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas**
 - Pagamento por conta - Primeiro pagamento por conta do IRC devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.
- **IVA - Imposto sobre o valor acrescentado**
 - Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, noutro Estado-Membro ou país terceiro quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período de três meses consecutivos.
- **IUC - Imposto Único de Circulação**
 - Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de Junho.

IVA

Declarações e pagamentos em Agosto

Através do Despacho nº 231/2021, do dia 8 de julho, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determinou que nas declarações periódicas dos regimes mensal e trimestral cujo prazo legal, nos termos do disposto no nº 1 do artº 41 do Código do IVA e no nº 1 do artº 57-A da LGT, é 31 de agosto de 2021, seja observado que o pagamento do imposto exigível pode ser efetuado até ao dia 6 de setembro de 2021, sem quaisquer acréscimos ou penalidades. Recorde-se que 2021 é o primeiro ano de vigência do disposto no nº 1 do artº 57-A da LGT, que refere que as obrigações tributárias cujo prazo termine no decurso do mês de agosto podem ser cumpridas até ao último dia desse mês.

Prática Fiscal

Pedido de reembolso do IVA deve ser dirigido ao Estado que arrecadou o imposto



CARLOS ALEXANDRE ESTEVES
Auditor na JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda.

Um sujeito passivo português procede ao fornecimento e montagem de aparelhos de apoio a bicicletas a um sujeito passivo espanhol. Os materiais são fornecidos pelo sujeito passivo português. Há, contudo, serviços adquiridos em Espanha no âmbito das operações de montagem de equipamentos.

- O IVA (espanhol) dos serviços contratados em Espanha são susceptíveis de pedido de reembolso? E se tal IVA disser respeito a refeições e dormidas?

Os sujeitos passivos estabelecidos em território nacional podem obter o reembolso do imposto sobre o valor acrescentado suportado em importações, transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas noutros Estados membros da Comunidade, desde que se verifiquem as seguintes condições:

Estarmos perante sujeitos passivos de IVA de Estados-Membros da União Europeia que tenham, no âmbito da sua atividade, suportado IVA com a aquisição de serviços e/ou bens e/ou com importações localizadas (aqui na aceção técnica do termo) em outro Estado-Membro e aí sujeitas e não isentas de imposto; Que não tenham em tal Estado sede, estabelecimento estável, domicílio ou residência habitual;

Nem tenham realizado operações localizadas nesse Estado, com exceção de prestações de serviços de transporte, de serviços acessórios ou de operações que despoletem a inversão do sujeito passivo.

Cumpridos estes requisitos, o sujeito passivo português poderá apresentar junto da Direcção-Geral dos Impostos, por via eletrónica, o correspondente pedido, de acordo com as condições fixadas no Estado membro ao qual é solicitado o reembolso.

O pedido deve ser apresentado (em Portugal, Estado-Membro da sede) entre 1 de janeiro e 30 de setembro do ano civil seguinte àquele em que o imposto se tornou exigível e deve ser dirigido ao Estado que arrecadou o IVA.

No que às despesas com refeições e estadia concerne, convém notar que alguns países da UE não prevêem a possibilidade de reembolso para certas categorias de despesas. Em Espanha, o reembolso é possível apenas para despesas cujo IVA suportável seja dedutível de acordo com a lei espanhola. Por fim, importa referir que, de acordo com a circular nº 14/2008, o IVA suportado em outro Estado-membro da União Europeia não é aceite como custo fiscal para efeitos de IRC ou IRS (Categoria B) se não for exercido o direito ao seu reembolso, penalizando-se, assim, a inércia do sujeito passivo.

- Que meios de prova devem ser reunidos para suportar o envio dos materiais a incorporar na obra que é um todo? Existem três tipos de documentos probatórios:

Declaração do adquirente
Elementos relacionados com o transporte; Outros elementos.
Para efeitos probatórios, o sujeito passivo português deve ter em seu poder:
Declaração do adquirente; e
Dois elementos relacionados com a expedição, emitidos por partes independentes (declarações de expedição CMR assinadas, um conhecimento de

embarque, uma fatura de frete aéreo, uma fatura emitida pelo transportador dos bens, etc.);

Ou
Declaração do adquirente;
Um elemento relacionado com a expedição e outro elemento (apólice de seguro relativa ao transporte, documentos bancários comprovativos do pagamento do transporte, documento que confirme a armazenagem, etc.), emitidos por partes independentes.

- O IVA a liquidar é o IVA espanhol? E quem deve proceder à liquidação? O SP português tem de se registar em Espanha?

Pressupondo que estamos perante uma prestação de serviços entre dois sujeitos passivos de imposto, a operação localizar-se-á, em Espanha, quer por via do disposto no artigo 6.º, nº 6, al. a), quer por via do disposto no artigo 6.º, nº 7, al. a), do Código do IVA. O imposto será, por isso, devido em Espanha e, se o prestador do serviço não tiver registo de IVA nem representante fiscal no território em causa, deverá ser entregue pelo adquirente espanhol. Por outras palavras, o sujeito passivo português não está obrigado, neste caso, a proceder ao registo.

A fatura de toda a empreitada para a Universidade deve mencionar “IVA autoliquidado”?

Tratando-se de uma prestação de serviços localizada em Espanha, o mais correcto seria apor à fatura a menção “Não sujeito”, com a indicação da norma aplicável (por exemplo, “artigo 6.º/6(al. a)”).